

## **Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas**

**N.º 2 / 2020 / GRATER Mar**

**Tipologia:** Reforço da competitividade da Pesca

**Portaria n.º 61/2017, de 2 de agosto, alterada e republicada pela  
Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e Portaria n.º 22/2020, de 21 de fevereiro**



A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 2 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e pela Portaria n.º 22/2020, de 21 de fevereiro, no âmbito do Reforço da Competitividade do Pesca, é efetuada no período compreendido entre os dias 01 de setembro e 15 de outubro de 2020.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

### **1. Legislação Aplicável**

O presente anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 61/2017 de 2 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e pela Portaria n.º 22/2020, de 21 de fevereiro
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

### **2. Objetivos e prioridades visadas:**

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

Objetivos Específicos:

- Diversificar a base económica das zonas costeiras, valorizando as atividades relacionadas com as pescas e o desenvolvimento de atividades complementares;
- Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico, incluindo a promoção, divulgação e comercialização de produtos.

### 3. Tipologia de operações a apoiar:

São suscetíveis de financiamento operações que visem o aumento do rendimento da primeira venda de pescado, designadamente, através da criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, bem como a criação, modernização, reconversão ou diversificação de atividades de micro ou pequenas empresas que exerçam maioritariamente atividades económicas do sector da pesca.

As operações devem preencher as condições previstas no artigo 5.º regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 2 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e pela Portaria n.º 22/2020, de 21 de fevereiro.

### 4. Área geográfica elegível e indicadores de execução material:

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL GRATER Mar, a saber:

Concelho	Freguesia
Angra do Heroísmo	São Mateus da Calheta Altares Angra (Nossa Senhora da Conceição) Angra (São Pedro) Angra (Sé) Cinco Ribeiras Doze Ribeiras Feteira Porto Judeu Raminho Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento Serreta Vila de São Sebastião
Praia da Vitória	Cabo da Praia Praia da Vitória (Santa Cruz) Aqualva Biscoitos Lajes Porto Martins Quatro Ribeiras Vila Nova
Santa Cruz da Graciosa	Praia (São Mateus)

Guadalupe Luz Santa Cruz da Graciosa
--

Indicador	Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada
Criação de Postos de trabalho	Criação de Postos de trabalho – 2
Manutenção de Postos de Trabalho	Manutenção de Postos de Trabalho – 2
Criação de Empresas	Criação de Empresas – 1
Empresas apoiadas	Empresas apoiadas – 3
Número de operações ligadas à pesca e à aquicultura	Número de operações ligadas à pesca e à aquicultura – 3

## 5. Beneficiários:

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 2 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e pela Portaria n.º 22/2020, de 21 de fevereiro, e de acordo com a Orientação Técnica Específica n.º 2/2017 podem beneficiar de apoios as associações de pescadores ou de produtores da pesca, microempresas e empresários em nome individual, que preencham as condições previstas no artigo 7.º do referido Regulamento.

## 6. Despesas elegíveis e não elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas nas orientações técnicas específicas emitidas pela Autoridade de Gestão fixam-se as seguintes regras de elegibilidade das despesas:

Alterado

Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
Obras de modernização e/ou ampliação de edifícios/infraestruturas e correspondentes projetos técnicos	Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção
Equipamentos para melhoria das condições de segurança e higiene das estruturas em terra existentes, incluindo equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet relacionados com a atividade a desenvolver	Bens imóveis, incluindo terrenos
Aquisição de viaturas comerciais, adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida, com peso bruto igual ou inferior a 3500 Kg, desde que combinada com outras componentes de investimento e, em sede de análise técnica, se conclua pela sua imprescindibilidade face à execução da operação	Despesas com investimentos de substituição

Incorporação, em viaturas comerciais, de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado

Equipamentos em estado de uso

Aquisição de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo

Viaturas ligeiras de passageiros

Sistemas e equipamentos necessários ao processo de preparação, transformação, tratamento, conservação, acondicionamento e embalagem, armazenagem e comercialização do pescado

Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria

Honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar 2.500,00€ ou 1.500,00€ para elaboração e acompanhamento da candidatura

Consumíveis

Transformação e produção artesanal de produtos da pesca

Realização de investimentos tendentes a promover a eficiência energética, incluindo a aquisição e montagem de sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, que promovam a transição dos operadores do sector da pesca, da aquicultura ou da transformação de pescado, para modelos de produção mais sustentáveis

Desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e website

Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação / investimento

## 7. Dotação orçamental:

A dotação orçamental, em termos de apoio público, é de 60.000,00€, dos quais 85% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

## 8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

## 9. Forma e local de apresentação de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas e submetidas no Portal do Mar2020 <https://balcaomar2020.pt/balcao/inicio/auth/login>.

**10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e pela Portaria n.º 22/2020, de 21 de fevereiro, são selecionadas para hierarquização.



As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AF = Análise económica e financeira – valoriza a viabilidade do investimento;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, assim:

- Para operações de investimento elegível igual a 50.000€ é aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,3AT + 0,2AF + 0,5AE$$

- Para operações de investimento elegível inferiores a 50.000€, ou apresentados por entidades públicas ou por empresários em nome individual, a AF não é exigível, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,4AT + 0,6AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT, da AF e da AE é definida no anexo I ao presente aviso.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação no AE1
- Candidatura com maior pontuação no AT2
- Candidatura com maior pontuação no AE2

Continuando a haver empates após a aplicação dos critérios anteriores caberá ao órgão de administração do GAL Pescas proceder ao desempate, tendo em conta qual o projeto que mais contribui para o alcance das metas e dos objetivos previstos.

**11. Forma, nível e limite dos apoios:**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados tendo em conta a criação de emprego:

	Limite máximo de investimento elegível	Limite máximo do apoio concedido
Com criação de emprego	€ 50.000,00	€ 42.500,00
Sem criação de emprego	€ 25.000,00	€ 21.250,00

O posto de trabalho tem que ser criado até à data de apresentação do último pedido de pagamento e deve vigorar, em permanência e a tempo inteiro, pelo menos, por três anos consecutivos contados da data em que foi criado. A criação e manutenção do posto de trabalho devem ser comprovadas pelas folhas da segurança social.

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 61/2017 de 2 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e pela Portaria n.º 22/2020, de 21 de fevereiro e da Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada, a taxa de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:

Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
Todos os beneficiários	85%

**12. Meios de divulgação e informação complementar:**

Complementarmente ao presente anúncio, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL-Pesca GRATER Mar, em [www.grater.pt](http://www.grater.pt) e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em [www.mar2020.pt](http://www.mar2020.pt).

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL-Pesca GRATER Mar, através do endereço [grater@grater.pt](mailto:grater@grater.pt) ou pelo telefone 295 901 067.

Praia da Vitória, 20 de agosto de 2020

O Órgão de Administração

## Anexo I – Critérios de Seleção

A AT é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AT – Análise Técnica						
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Ponderação (%)	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AT1 Qualidade da operação	40	<b>Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos</b> Pontua quando existe coerência entre a candidatura apresentada, os custos operacionais associados ao desenvolvimento das atividades previstas e os objetivos da operação	15	Totalmente adequado	100	
		Adequado		50		
		Desadequado		0		
		<b>Qualificação dos recursos humanos envolvidos</b> Analisa a qualificação do beneficiário na área do investimento proposto, através da avaliação da formação e da experiência profissional	15	Totalmente adequado	100	
		Adequado		50		
		Desadequado		0		
		<b>Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação</b> Pontua quando se verifica que são mobilizados os meios técnicos e físicos necessários à adequada realização das atividades previstas	10	Totalmente adequado	100	Formulário e Memória descritiva e anexos
		Adequado		50		
		Desadequado		0		
AT2 Contributo da operação para os indicadores do Programa	50	<b>Criação / manutenção de postos de trabalho</b> Pontua quando o investimento permite a criação / manutenção de postos de trabalho adequados às atividades a desenvolver	20	Totalmente adequado	100	
		Adequado		50		
		<b>Criação de empresas</b> Pontua conforme se trate de modernização de uma empresa já existente ou criação de uma nova empresa	30	Sim	100	
		Não		0		
AT3 Operação prevê o acesso do público aos seus resultados	10	<b>Promoção e Divulgação</b> Pontua quando estão previstas despesas relacionadas com a promoção e marketing ou quando existe um plano de divulgação adequado	10	Sim	100	

A AE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AE – Análise estratégica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AE1 Contribuição para os objetivos da EDL	40	<b>Relação do projeto com os objetivos da EDL</b> Pontua conforme a convergência da operação para os objetivos da EDL	Prossegue 2 objetivos	100	
			Prossegue 1 objetivo	50	
			Não prossegue	0	
AE2 Âmbito territorial	40	<b>Impacto do projeto</b> Pontua conforme seja o impacto do projeto	Regional	100	
			Ilha	90	
			Concelho	80	
			Local	70	
AE3 Contributo para a Valorização ambiental	20	<b>Contributo para a Valorização Ambiental</b> Pontua conforme a contribuição do projeto para a valorização ambiental (indicador cumulativo) Sempre que acumular mais do que uma opção, obtém a pontuação máxima	Utilização de energias renováveis (painéis solares)	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (equipamentos com etiqueta energética superior a A+, star energy, utilização de LED's, etc.)	75	
			Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de materiais	50	
			Sem contributo	0	



A AF é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

- **Projetos com fins lucrativos  $\geq$  50.000 euros:**

VE – Análise económico-financeira					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AF1 Valor Atualizado Líquido	50	VAL (Valor Atual Líquido)	VAL > 0	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			VAL = 0	0	
AF 2 Taxa Interna de Rentabilidade	50	TIR (Taxa Interna de rentabilidade)	TIR $\geq$ 1,5	100	
			TIR < 1,5	0	

## Anexo II – Documentos a apresentar na candidatura

### Beneficiário

1. Declaração de Início de Atividade e alterações ou comprovativos da Situação Cadastral Atual (área pessoal das Finanças) - OBRIGATÓRIO
2. Pessoas coletivas – OBRIGATÓRIO (o que for aplicável)
  - Certidão Permanente do registo comercial
  - Estatutos e Ata de eleição dos corpos sociais
  - Certidão da CASES – no caso de Cooperativas
3. Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária
4. Informação económico-financeira do beneficiário, dos três anos anteriores à candidatura (IES, Balanços e Demonstrações de Resultados) – OBRIGATÓRIO
5. Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa

### Operação

1. Memória Descritiva - OBRIGATÓRIO
2. Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa
3. Projetos técnicos de execução, Plantas e Mapas, Memória descritiva
4. Elementos relativos à propriedade do espaço a intervencionar: caderneta predial, contrato

de arrendamento ou outro tipo de cedência de exploração, designadamente, contrato de comodato, com durabilidade compatível com a execução da operação e as obrigações dos beneficiários [quando respeitem a investimentos produtivos: 3 anos para PME e 5 anos para as restantes entidades]



5. Três orçamentos e/ou faturas proforma discriminados em detalhe e com preços unitários. Os equipamentos devem ser bem caracterizados e quantificados. (não aplicável a entidades públicas, quando o valor individual dos investimentos seja superior ao limite para o procedimento de ajuste direto) – OBRIGATÓRIO

6. Catálogos dos equipamentos a adquirir mencionando as características técnicas do equipamento

7. Cópia da ata que considera a aprovação da realização da operação com indicação do custo total e das fontes de financiamento

8. Nos casos em que seja proposta a afetação parcial de despesa - nota justificativa

9. Extrato das remunerações da Segurança Social (discriminado por trabalhador), nos seis meses anterior à candidatura – quando há criação de Postos de Trabalho –

OBRIGATÓRIO

10. Documentos que comprovem o cumprimento dos pressupostos da Análise Técnica, Económico-Financeiras e Estratégia (se aplicável) – OBRIGATÓRIO